



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 27 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2017.00000330-8.

Interessado: Ima - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o encaminhamento de expediente ao interessado, precedido de remessa de cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Cajueiro.

Proc: 02.2019.00001068-3.

Interessado: Promotor de Justiça Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2021.00001940-1.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2022.00000824-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 4º OFÍCIO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça dePorto Calvo.

Proc: 02.2022.00001765-1.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas - Detran/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo DETRAN/AL, às fls. 19/30, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004507-0.

Interessado: 16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o interessado.



Proc:02.2022.00004574-7.

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão/MA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Assessoria Militar, às fls. 15/20, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2022.00004575-8.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Corregedoria-Geral do Ministério Público, com cópia à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para informarem, voltando.

Proc: 02.2022.00004597-0.

Interessado: Promotor de Justiça da 8º Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2022.00004616-8.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2022.00004622-4.

Interessado: Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00004623-5.

Interessado: 5ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004629-0.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00004636-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004639-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004642-4.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À 51ª Promotoria de Justiça da Capital, com cópia para a 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2022.00004643-5.

Interessado: Cláudio Luiz Galvão Malta.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 332/2022, determino o arquivamento do presente feito.



GED: 20.08.0284.0001804/2022-75

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas/Gabinete da Presidência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica. Remetam-se os autos ao setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos do Ministério Público de Alagoas, para as providências necessárias.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de julho de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA PGJ Nº 335, DE 27 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2022.00004544-7, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, no processo judicial n. 0708432-40.2017.8.02.0001, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 336, DE 27 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2022.00004515-8, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Passo do Camaragibe, no processo judicial n. 0721129-54.2021.8.02.0001, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 337, DE 27 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00004608-0, RESOLVE, designar os Doutores HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Marechal Deodoro e MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionarem no Processo judicial nº 0700767-68.2022.8.02.0042, em tramitação na 1ª Vara de Coruripe.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

### Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2022		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO	30 e 31	Cível: 32ª PJC: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
	30/07 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 63ª PJC: Dr. Carlos Alberto
	30 e 31	



		Alves de Melo
--	--	---------------

\*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	RIO LARGO	30 e 31	4ª PJ: Dra. Cíntia Calumby da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	30 e 31	6ª PJ: Dr. Márcio José Dória da Cunha
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	DELMIRO GOUVEIA	30 e 31	2ª PJ: Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES



			PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JULHO  PORTO REAL DO COLÉGIO	30 e 31	Dra. Ariadne Dantas Meneses
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JULHO  UNIÃO DOS PALMARES	30 e 31	3ª PJ: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho

### Colégio de Procuradores de Justiça

#### Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 27 DE JULHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. SAJMP n. 02.2021.00006994-6

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público- Nudepat

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: 1- Ao considerar a manifestação da eminente integrante do Conselho Superior do MPAL (fls. 8/9), remetam-se os autos à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do colendo Colégio de Procuradores de Justiça; 2- Após manifestação do referido órgão, inclua-se os autos na pauta da subsequente reunião do colegiado; 3- Comunicações necessárias.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 27 de julho de 2022.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público  
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça  
Secretário do CPJ

### Escola Superior do Ministério Público



## Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 56 DE 27 de Julho de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário KRISSIA SANTOS DA SILVA, com efeitos retroativos a 18/07/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: MBM Seguradora S.A. (CNPJ nº 87.883.807/0001-06)

Do Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas limitadas a 250 (duzentos e cinquenta) estagiários remunerados do Programa de Estágio do Ministério Público de Alagoas (MPE-AL), com eventual substituição de segurado(s), conforme condições especificadas no Projeto Básico e disposições constantes no processo GED nº 20.08.1348.0000078/2022-65.

Da Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação – aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Do Valor: R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.128.0195.2124 – Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Da Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado de 01/08/2022 até 31/07/2023.

Data da assinatura: Assinado digitalmente em 27/07/2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Paulo Fernando Hendges (Representante legal da Contratada).

---

## Administrativo

---

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS no fornecimento de EXPOSITOR que a partir da publicação deste aviso, serão contados 03 (três) dias para apresentação de propostas.

OBJETO: Manutenção dos serviços essenciais do Ministério Público do Estado de Alagoas, com o fito de atendimento às necessidades da sociedade alagoana.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail:



compras@mpal.mp.br.

Maceió, 27 de Julho de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO  
Setor de Compras

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

**Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00000677-6**  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
**DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2022/61PJ-Capit**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, concretização da assistência social e, ainda, frente aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, nº 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP 57045-365, no uso de suas atribuições, e

**Considerando** o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00003882-0, instaurado a partir do ofício encaminhado pelo Instituto Negro de Alagoas - INEG, por meio do qual solicita providências por parte da 61ª Promotoria de Justiça da Capital em virtude da aparente ausência de estratégias para lidar com a desigualdade presente na escolaridade média entre negros e não negros apontada na Meta 8 do Plano Estadual de Educação de Alagoas (Lei Estadual nº 7.795/2016), e

**Considerando** que a Meta 8 do referido Plano consiste em elevar a escolaridade média da população de jovens e adultos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para toda a população de menor escolaridade do Estado e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

**RESOLVE**, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Meta 8 do Plano Estadual de Educação de Alagoas (Lei Estadual nº 7.795/2016).

Para tanto, neste átimo, determina a adoção das seguintes providências:

- a) Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e
- b) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

Cumpra-se.

Gabinete da 61ª PJC, em Maceió, 27 de julho de 2022

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza  
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

**Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000540-7**  
**PORTARIA Nº 0047/2021/62PJ-Capit.**



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO que compete ao Parquet as medidas necessárias para garantia do respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública; CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como escopo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial; CONSIDERANDO, nos exatos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 20/CNMP, de 28 de maio de 2007, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO versarem os autos acerca de comunicação realizada pelo Promotor de Justiça titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, dando conta da aparente desídia perpetrada pela autoridade policial responsável pelo 9º Distrito Policial da Capital, a qual teria deixado de atender a requisições daquele douto Representante Ministerial; CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2020.00003698-4, antes da finalização das medidas adotadas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela. Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2021.

Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

**Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000543-0**  
**PORTARIA Nº 0036/2021/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantia do respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública; CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial; CONSIDERANDO, nos exatos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 20/CNMP, de 28 de maio de 2007, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO versarem os autos acerca de eventos com aparência de assédio moral e sexual que teriam sido perpetrados por oficial do Corpo de Bombeiros Militar; CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;





RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 16 de novembro de 2021.

Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº MP: 09.2022.00000651-0

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2022/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que em reunião ocorrida no mês de maio DE 2022 nesta Promotoria de Justiça, presentes o Promotor de Justiça Titular desta comarca, o Procurador Jurídico e a equipe contábil do Instituto de Previdência;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000651-0, com fulcro no art. 26, incisos I, II e IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/35) e no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar a regularidade do recolhimento das cotas patronais, o desconto e repasse da cota dos servidores, e o devido repasse ao IAPREV, bem como a saúde financeira do Instituto de Previdência Municipal, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de Ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017;
- 3) Expedição de Ofício ao Presidente do IAPREV deste município solicitando as seguintes informações:
  - a) Envio bimestral dos extratos e balancetes da Conta do IAPREV que compreendem o período de janeiro a julho/2022;
  - b) Envio de relatório circunstanciado acompanhado dos demonstrativos da saúde financeira do IAPREV no período compreendido entre janeiro/2020 até os dias atuais, demonstrando a regularidade do instituto na gestão do atual prefeito Jarbas Pereira Ricardo;
  - c) Envio dos comprovantes de pagamento e cumprimento de acordo de parcelamento porventura firmado pelo instituto municipal;
  - d) Envio semestral dos comprovantes de repasse dos valores a título de cota patronal dos servidores efetivos e aposentados pagos pelo município em favor do Instituto de Previdência Municipal;
  - e) Envio semestral dos comprovantes de desconto e repasse da cota dos servidores ao Instituto de Previdência Municipal.

São José da Tapera, em 27 de julho de 2022

FABIO BASTOS NUNES  
Promotor de Justiça

Nº MP: 06.2022.00000015-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 0010/2022/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério



Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de inquérito civil e a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o término do prazo da notícia de fato e a necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações iniciadas para apurar os supostos pagamentos irregulares a contratados temporariamente da gestão anterior nas pessoas de M. M. C. C., R. C. O. P., D. R. C., M. A. C., V. T. C., M. F. C. C.

CONSIDERANDO a necessidade de instruir melhor os fatos que rodeiam o presente caso RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com escopo de findar a apuração das supostas irregularidades noticiadas, razão pela qual DETERMINA de imediato

as seguintes providências:

I) autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos da notícia de fato já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

III) solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;  
Registre-se e cumpra-se.

São José da Tapera/AL, 27/07/2022.

FABIO BASTOS NUNES  
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 001/2022/PJ-FG

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000683-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Feira Grande, com fulcro no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial também tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos casos de CVLI;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. Expeça-se ofício ao Município para que informe se existe Conselho de Segurança instalado e, em caso positivo, relacione os membros e encaminhe cópia das três últimas reuniões;
2. Expeça-se ofício à Secretaria desse juízo para que informe a relação de processos (ações penais e inquéritos) em tramitação que versem sobre crimes contra a vida;
3. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;
4. Voltem os autos para expedição de Recomendação e outras providências.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Feira GRande/AL, 27 de julho de 2022.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO  
Promotor de Justiça



### Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000683-2

#### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2022/PJ-FG.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Feira Grande, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 20/2007-CNMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e que para o controle externo da atividade policial, é dado ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços policiais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 4º, inciso IX, da resolução n.º 20/2007 – CNMP);

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial poderá ser exercido por meio de medidas extrajudiciais que se prestem a sanar omissões indevidas, bem como, a prevenir ou corrigir ilegalidades ou abuso de poder;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a apuração de crimes letais intencionais;

#### RECOMENDA

- Aos Delegados de Polícia Civil responsáveis pelas Delegacias de Feira Grande e de Lagoa da Canoa que:

- 1) Bimestralmente, encaminhem ao Ministério Público a relação de todos os boletins de ocorrência que tenham como objeto crimes letais intencionais, com o correspondente inquérito policial;
- 2) Que, no mesmo prazo, encaminhem cópias dos despachos de indeferimento de instauração de inquérito policial quando não houver elementos mínimos para a apuração do fato criminoso;
- 3) Que os Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios não concluídos no prazo legal sejam encaminhados imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, juntamente com pedido de dilação de prazo e as diligências ainda pendentes, para possibilitar o controle dos prazos de conclusão por parte do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial;
- 4) que priorizem investigações penais em casos de CVLI, inclusive as que tramitam há mais de 3(três) anos na Delegacia;
- 5) que realize o monitoramento dos indicadores de sua área de atribuição.

- ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Instituto Medico Legal:

- 1) que remeta os laudos periciais a esta Promotoria de Justiça ou à Polícia Civil em tempo hábil ou que se for o caso, busque estruturar-se de maneira a cumprir adequadamente tal obrigação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência ao destinatário e o não cumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis para apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso, seja por ação ou omissão.

Científica, ainda, que o acatamento da recomendação tem o objetivo de corrigir ou prevenir ilegalidades e inibir a perpetuação de potencial dano, sem, contudo, excluir eventuais responsabilidades por atos pretéritos.



Requisita-se, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que os destinatários informem, em até 20 (vinte) dias, se acatarão ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Remeta-se, outrossim, cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no diário oficial.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO a seus destinatários, para que possa produzir seus efeitos legais.

Feira Grande, 27 de julho de 2022.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO  
Promotor de Justiça